



ACORDO-QUADRO SOBRE PRESTAÇÕES INTELECTUAIS

Agência Francesa de Desenvolvimento

5 Rue Roland BARTHES
75012 PARIS

OBJETO: Coopération technique auprès du Ministère de l'Intégration et du Développement régional (MIDR) pour la mise en œuvre d'un projet AFD de renforcement des Fonds de développement régional en faveur des investissements durables

Cooperação técnica com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) para a execução de um projecto AFD de fortalecimento dos fundos de desenvolvimento regional em favor dos investimentos sustentáveis

Ref. SYF-2026-0246

Contrato no SYF-2026-0246

Processo de adjudicação

Adaptada aberta - Em aplicação dos artigos R. 2123-1 a R. 2123-7 do Código da Encomenda Pública

ATENÇÃO

Este documento só pode ser alterado para completar:

A identificação do Titular;
Eventuais anexos.

Aceitação do adiantamento (se aplicável)

SOB pena de rejeição da sua oferta

ENTRE

AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO (AFD)

Estabelecimento público com sede em PARIS XII - 5, rue Roland Barthes, registrado no RCS de Paris sob o número B 775 665 599, representado pelos Responsáveis do Departamento de Compras do Grupo/Divisão ODA, agindo em virtude dos poderes que lhes foram conferidos para este efeito,

a seguir denominada «Entidade adjudicante», por um lado,

E

A empresa _____, domiciliada _____, inscrita no Registo do Comércio e das Sociedades (ou equivalente) _____ sob o número RCS(se aplicável) _____
Representada por _____

Após ter tomado conhecimento do contrato e dos documentos que são mencionados abaixo,

- COMPROMETO-ME, sem reservas, em conformidade com as condições, cláusulas e prescrições dos documentos acima referidos, a executar as prestações definidas abaixo, nas condições que constituem a minha oferta.
- AFIRMO, sob pena de rescisão de pleno direito do contrato, que sou titular de uma apólice de seguro que garante o conjunto das responsabilidades em que incorrido.
- CONFIRMO, sob pena de rescisão de pleno direito do contrato, que os subcontratantes propostos são igualmente titulares de apólices de seguro que garantem as responsabilidades que incorrem.

☐ **Identidade e qualidade do signatário: Senhora/Senhor**
compromete a sociedade com base na sua oferta para executar as
prestações solicitadas nas condições definidas a seguir;

☐ **Identidade do representante ⁽¹⁾ : Senhora/Senhor**
☐ do agrupamento solidário
☐ solidário com o agrupamento conjunto
compromete-se, para o conjunto dos prestadores agrupados designados no anexo em anexo, a
executar as prestações solicitadas nas condições definidas abaixo;

Nome comercial e denominação social do candidato:

.....

Endereço do estabelecimento:

.....

.....

Endereço da sede: *(se diferente do estabelecimento)*

.....

.....

Endereço de e-mail genérico (*recomenda-se a utilização de um endereço de e-mail genérico válido para toda a duração do contrato ou acordo-quadro*):

Telefone:

N.º SIRET (ou número de registo equivalente no país em causa):

.....

APE:

N.º de IVA intracomunitário:

doravante denominada "o Titular",

FOI ACORDADO E SE CONCLUI O SEGUINTE:

Sumário

1. Preâmbulo	7
1.1 Apresentação da entidade adjudicante	7
1.2 Definições	7
2. Objeto do Contrato - Disposições gerais	9
2.1 Objeto do Contrato	9
2.2 Forma geral do Contrato	9
2.3 Fraccionamento do acordo-quadro em notas de encomenda.....	9
2.4 Condições para a emissão de ordens de compra.....	9
2.5 Subcontratação	9
2.6 Alteração do contrato - cláusula de revisão.....	10
2.7 Prestações similares	10
3. Elementos constitutivos do contrato.....	11
4. Condições de execução das prestações	11
4.1 Pessoal da missão	11
4.2 Especificações técnicas RSE e execução do Contrato	12
4.3 Segurança.....	12
4.4 Suspensão por motivo de risco grave e iminente	13
5. Duração do contrato - Prazos de execução - Renovação	13
5.1 Duração do acordo-quadro	13
5.2 Prazos de execução.....	13
5.3 Recondução.....	13
6. Preços e variações de preços.....	13
6.1 Modo de estabelecimento dos preços do Contrato.....	14
6.2 Conteúdo dos preços	14
6.3 Despesas de deslocação em serviço	14
6.4 Cobertura dos custos	15
6.5 Variação do preço	15
7. Adiantar	15
8. Retenção de garantia.....	16
9. Pagamento das contas ao titular.....	16
9.1 Modalidades de pagamento do preço	16
9.2 Regulamentos em caso de cocontratantes solidários.....	17

9.3	Prazos de pagamento	17
9.4	IVA.....	17
9.5	Juros moratórios	17
10.	Penalidades	18
10.1	Modalidades de aplicação das penalidades	18
10.2	Penalidades por atraso	18
10.3	Outras penalidades.....	18
11.	Interrupção da execução do serviço.....	19
12.	Admissão - Conclusão da missão.....	19
13.	Seguros - Responsabilidade.....	19
14.	Propriedade intelectual - Utilização dos resultados	20
14.1	Regime de conhecimentos prévios e conhecimentos prévios normalizados	20
14.2	Regime dos resultados	20
15.	Cláusulas complementares	21
15.1	Recuperação judicial ou liquidação.....	21
15.2	Declaração e obrigações do Titular.....	21
15.3	Obrigações da entidade adjudicante.....	25
15.4	Diversos.....	25
16.	Auditoria	26
17.	Reversibilidade	27
18.	Rescisão do contrato	28
18.1	Rescisão por culpa do titular	28
18.2	Rescisão por motivos de interesse geral.....	29
18.3	Rescisão por incumprimento das formalidades relativas à luta contra o trabalho ilegal 29	
19.	Litígios	30
20.	Disposições aplicáveis no caso de um titular estrangeiro	30
21.	Derrogações aos documentos gerais	30
22.	Assinatura do candidato	30
23.	Aceitação da proposta pela entidade adjudicante.....	31
24.	Anexo: Declaração de subcontratação.....	32
25.	Anexo: Designação dos co-contratantes e repartição das prestações. ...	38
26.	Anexo: Garantia ou cessão de créditos.....	40
27.	Anexo - Segurança	41
28.	Anexo - RGPD	47

1. Preâmbulo

1.1 Apresentação da entidade adjudicante

A Agência Francesa de Desenvolvimento é um estabelecimento público industrial e comercial sujeito à lei bancária, enquanto sociedade de financiamento.

É responsável, no âmbito do dispositivo de ajuda ao desenvolvimento, de financiar, através de empréstimos a longo prazo e/ou subvenções, o desenvolvimento económico e social de cerca de 80 países em vias de desenvolvimento e das Colectividades de Ultramar.

Tem uma carta ética disponível no seu site: www.afd.fr

No âmbito do contrato, a entidade adjudicante confia ao Titular, que o aceita, a realização do contrato. O presente Contrato tem por objeto especificar as condições em que o Titular será obrigado a fornecer estas prestações à entidade adjudicante.

Além disso, a fim de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes reconheceram a necessidade de promover o respeito das normas ambientais e sociais internacionalmente reconhecidas, incluindo as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as convenções internacionais para a protecção do ambiente.

1.2 Definições

Actos de corrupção:

Designa as infracções previstas nos artigos 432-11, 433-1, 445-1 e 445-2 do Código Penal.

Acto de fraude:

Designa qualquer manobra desleal (acção ou omissão), quer seja ou não criminalmente incriminada, destinada a enganar deliberadamente os outros, a dissimular intencionalmente elementos ou a surpreender ou viciar o seu consentimento, Contornar obrigações legais ou regulatórias e/ou violar regras internas para obter um benefício ilegítimo.

Contrato:

Designa o presente documento contratual, que formaliza os compromissos recíprocos entre a AFD e o(s) Titular(es) designado(s) na sequência do processo de adjudicação.

CCTP

Designa o Caderno de Encargos Técnicos Particulares do presente Contrato. Pode ser designado abaixo pelo termo Termos de Referência (TDR).

Dados pessoais:

Refere-se a qualquer informação relacionada com uma pessoa singular identificada ou identificável.

Acordo:

Designa as ações concertadas, convenções, acordos expressos ou tácitos ou coligações, incluindo por intermediação direta ou indireta de uma empresa do grupo estabelecida em qualquer país na aceção, nomeadamente, do artigo 420-1 do Código de Comércio, quando tenham por objectivo ou possam ter por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência num mercado, nomeadamente quando visem:

- Limitar o acesso ao mercado ou a livre concorrência por outras empresas;

- Impedir a fixação dos preços pelo livre jogo do mercado, favorecendo artificialmente o seu aumento ou a sua diminuição;
- Limitar ou controlar a produção, os mercados, os investimentos ou o progresso técnico;
- Repartir os mercados ou as fontes de abastecimento.

Informações confidenciais:

Designa:

- Todas as informações, dados, documentos de qualquer natureza e independentemente da sua forma ou suporte, incluindo, sem limitação, qualquer texto, nota, relatório, documento, estudo, análise, desenho, carta, lista, software ou conteúdo dos dados armazenados em uma unidade USB, especificações, número, gráfico, comunicados pela Entidade Adjudicante ao Titular no âmbito do Contrato;
- O Contrato (incluindo qualquer informação obtida durante a sua negociação e/ou execução) e, de forma mais geral, qualquer informação ou documento que o Titular possa ter obtido, direta ou indiretamente, por escrito ou por qualquer outro meio, da Entidade Adjudicante para as necessidades ou por ocasião do Contrato, incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, comerciais, estratégicas ou financeiras, estudos, especificações, softwares, produtos;
- A Prestação (incluindo os relatórios, trabalhos, estudos, realizados no âmbito da Prestação) e qualquer informação relativa à mesma.

Mandatário:

Designa o membro do Agrupamento Titular designado no presente contrato que representa todos os membros do Agrupamento perante a Entidade Adjudicante.

Pessoal:

Designa o pessoal do Titular afectado por este último à realização da Prestação.

Prestação:

Refere-se ao conjunto de tarefas, atividades, serviços, entregas e prestações a serem realizadas pelo Titular nos termos do Contrato.

Prestação de Serviços Essenciais Externalizados:

O decreto de 3 de novembro de 2014 (artigos 10º, 231 e seguintes e 253) e o Código Monetário e Financeiro definem as prestações de serviço essenciais externalizadas da seguinte forma:

- As operações bancárias, a emissão e gestão de moeda eletrónica, os serviços de pagamento e os serviços de investimento para os quais a empresa sujeita à obrigação tenha sido autorizada;
- Operações relacionadas;
- As prestações que participem directamente na execução das operações ou dos serviços acima referidos;
- Qualquer prestação de serviços quando uma anomalia ou falha no seu exercício seja susceptível de prejudicar seriamente a capacidade da empresa sujeita a respeitar permanentemente as condições e obrigações da sua autorização e as relativas ao exercício da sua actividade; os seus resultados financeiros ou a continuidade dos seus serviços e actividades.

Titular:

Designa o operador económico ou, em caso de Agrupamento, o Mandatário e os seus eventuais co-contratantes, que assinam o presente Contrato.

2. Objeto do Contrato - Disposições gerais

2.1 Objeto do Contrato

O presente Contrato define as condições segundo as quais a Entidade Adjudicante confia ao Titular, que o aceita, a realização das seguintes prestações: Cooperação técnica com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) para a implementação de um projeto AFD de fortalecimento dos Fundos de Desenvolvimento Regional em favor dos investimentos sustentáveis.

Local(ais) de execução : Brasil - Sede do MIDR// em formato remoto e em Missão nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

Esclarecimento sobre o local de execução: O contrato é considerado executado em Brasília (âmbito de execução). E especificamente na sede do MIDR. Ou poderá ser em formato remoto após acordo da AFD.

2.2 Forma geral do Contrato

O presente Contrato é um Acordo-Quadro com Pedidos de Compra

2.3 Fracionamento do acordo-quadro em notas de encomenda

As prestações do presente acordo-quadro são objecto de um fracionamento de ordens de compra celebrado com um único operador económico na acepção dos artigos R. 2162-1 a R. 2162-6, R. 2162-13 e R. 2162-14 do Código da Encomenda Pública.

2.4 Condições para a emissão de ordens de compra

Cada pedido de compra especificará:

- O conteúdo e as quantidades das prestações a realizar
- O valor do pedido de compra
- A referência do acordo-quadro
- Se aplicável:
 - Os preços unitários/fixos das prestações a realizar
 - As condições especiais de execução
 - As condições especiais de entrega e de admissão
 - Os prazos de entrega
 - O local de entrega
 - Os documentos a fornecer na entrega

Cada pedido de serviço será notificado ao prestador nos termos definidos no artigo *Forma das notificações e informações ao titular* abaixo e no artigo 3.7 do CCAG PI.

As encomendas sucessivas serão enviadas sob a forma de notas de encomenda emitidas nas seguintes condições: As notas de encomenda serão emitidas na ocorrência da necessidade e transmitidas ao Titular por todos os meios que permitam uma datação certa.

2.5 Subcontratação

O Titular poderá subcontratar uma parte da Prestação sob sua exclusiva responsabilidade, desde que obtenha a autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante.

O Titular permanece plenamente responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução do conjunto das prestações, incluindo as realizadas pelos seus subcontratados.

A este título, o Titular garante a Entidade Adjudicante contra qualquer reclamação, dano ou prejuízo resultante de um ato, culpa ou negligência dos seus subcontratados.

O Titular compromete-se a garantir que qualquer subcontratante designado disponha de um seguro de responsabilidade civil profissional que cubra os riscos relacionados com as prestações que lhe são confiadas (ou seja, a parte da sua prestação),

Caso contrário, o Titular permanece responsável pelos serviços subcontratados e deverá assegurar-se de que o seu próprio seguro cobre os riscos relacionados com a sua execução.

O Titular deverá obter previamente a autorização prévia por escrito da Entidade Adjudicante, antes de qualquer subcontratação nas seguintes condições:

- Notificação à Entidade Adjudicante pelo Titular da sua intenção de subcontratar uma parte da Prestação objeto do Contrato, indicando as referências do ou dos subcontratantes previstos, uma descrição precisa da parte da Prestação subcontratada, seu valor e as condições de pagamento previstas;
- A Entidade Adjudicante disporá de um prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da receção da notificação, para notificar por escrito ao Titular a sua aceitação ou recusa;
- Em caso de aceitação, o Titular comunicará logo que possível à Entidade Adjudicante uma cópia do ou dos subcontratos correspondentes.

2.6 Alteração do contrato - cláusula de revisão

O acordo-quadro poderá ser alterado pela celebração de atos modificativos nos casos descritos nos artigos R. 2194-1 a R. 2194-9 do Código da Encomenda Pública e no artigo 25 do CCAG PI. Essas alterações e/ou aditamentos não podem ter por efeito alterar a natureza global do Contrato e devem estar em relação direta com o objeto do contrato.

Durante o período de vigência do Contrato, por iniciativa do titular ou do comprador, podem ser feitas alterações para responder a uma evolução regulamentar ou normativa, de ordem técnica ou tecnológica ou para levar em conta a evolução das condições de execução das prestações.

Em conformidade com o disposto no artigo L. 2194-1 do código das encomendas públicas, estas alterações e/ou aditamentos não podem ter por efeito alterar a natureza global do contrato e devem estar em relação directa com o objecto do contrato.

Em caso de circunstância que a AFD e o titular não pudessem prever na sua natureza ou na sua amplitude e que alterassem de maneira significativa as condições de execução do contrato). Se as partes concordarem na alteração do contrato, é necessário materializar a evolução através de um aditamento.

O titular deve justificar, por qualquer meio, a equivalência das condições económicas entre a prestação modificada/adicionada e a prestação análoga ao mercado, nomeadamente através da comunicação do seu nível de margem. No entanto, o aumento do montante máximo de autorização não pode exceder 20% do montante máximo inicial.

Caso a AFD e o titular não cheguem a acordo sobre a alteração do contrato, a AFD reserva-se o direito de rescindir o contrato sem indenização ao titular

2.7 Prestações similares

As prestações semelhantes às do presente Contrato poderão ser adjudicadas ao mesmo Titular por meio de um contrato celebrado sem publicidade ou concurso prévio nas condições previstas no artigo R. 2122-7 do Código da Encomenda Pública.

3. Elementos constitutivos do contrato

Em derrogação ao artigo 4.1 do CCAG PI, em caso de contradição entre as estipulações dos documentos contratuais do Contrato, elas prevalecem na seguinte ordem de prioridade:

- O **presente Contrato** e seus anexos, se houver; (Versão em francês, conforme o modelo da última versão publicada, versão traduzida em português proposta)
- O **Caderno de Cláusulas Técnicas Especiais (C.C.T.P)** e seus eventuais anexos, dos quais apenas faz fé o exemplar original conservado nos arquivos do comprador; (versão francesa)
- O **caderno de cláusulas administrativas gerais** dos contratos públicos de prestações intelectuais (CCAG PI) aprovado pelo decreto de 30 de março de 2021 (publicado no JORF n°0078 de 1 de abril de 2021);
- A **oferta do Titular** ; (no idioma de entrega da oferta)
- Os **atos especiais de subcontratação** e seus eventuais atos modificativos, posteriores à notificação do contrato.

4. Condições de execução das prestações

As prestações deverão estar em conformidade com as estipulações do contrato.

A Entidade Adjudicante colocará à disposição do titular os documentos que se encontrem na sua posse, necessários para a realização das prestações e facilitará, sempre que necessário, a obtenção junto dos outros organismos competentes das informações e esclarecimentos de que o titular possa necessitar.

O Titular deverá contribuir, no âmbito da execução do Contrato, com todo o seu know-how e competências para a realização da Prestação. Ele trará toda a logística e o material necessários para a boa execução do serviço.

O Titular deverá executar a Prestação de forma profissional e conforme as regras da arte.

4.1 Pessoal da missão

O Titular nomeará o Pessoal adequado para realizar as diferentes missões necessárias à boa realização da Prestação. O Titular deverá comunicar os nomes e as qualificações profissionais das pessoas que serão encarregadas da execução das prestações.

O Titular poderá proceder à substituição de um ou vários membros do Pessoal em caso de falha desse(s) membro(s), desde que (i) as qualificações da(s) pessoa(s) proposta(s) para a substituição sejam equivalentes ou superiores às da(s) pessoa(s). pessoa(s) a substituir, (ii) que tal substituição não provoque qualquer atraso para a Entidade Adjudicante em relação ao calendário de execução da Prestação, e (iii) ter obtido o acordo prévio e por escrito da Entidade Adjudicante sobre a(s) pessoa(s) proposta(s). A substituição deverá então ser feita imediatamente. O Titular suportará todos os custos associados.

O Pessoal intervirá sob a supervisão, responsabilidade jurídica, hierárquica e disciplinar do Titular. O Titular compromete-se, por conseguinte, a cumprir todas as formalidades aplicáveis à luz da regulamentação em vigor a cargo do empregador, nomeadamente no que diz respeito ao direito do trabalho, à cobertura social e às obrigações fiscais. O Pessoal estará, em todas as circunstâncias, sob a autoridade exclusiva do Titular e responderá da sua atividade exclusivamente e diretamente com este último.

O Titular compromete-se a fazer o necessário para que o Pessoal esteja apto a cumprir sua missão tanto na França quanto no país onde a missão está sendo realizada. Deverá, nomeadamente, efectuar as formalidades relativas à situação administrativa do Pessoal, obter os vistos e todos os

documentos necessários à luz da regulamentação local. O Titular compromete-se igualmente a (i) ter tomado todas as disposições necessárias (seguros, mútuas...) para assistir o Pessoal em caso de dificuldades que ocorram localmente, tais como, por exemplo, uma evacuação por razões sanitárias ou políticas e a (ii) prestar toda a assistência técnica que o Pessoal possa necessitar no âmbito da sua missão.

4.2 Especificações técnicas RSE e execução do Contrato

4.2.1 Redução das emissões de carbono e do consumo de energia

No âmbito da execução do presente contrato, o Titular tem a obrigação de implementar uma ou mais ações para reduzir as emissões de carbono e os consumos energéticos da compra, que poderão abranger, mas não exclusivamente, as viagens profissionais, o digital, e as compras do titular relacionadas com o objeto do contrato.

No que se refere às viagens de negócios, o titular é convidado a adoptar uma abordagem para reduzir as emissões das viagens (regras aplicáveis às viagens, escolha de modos de transporte menos poluentes sempre que possível, etc.).

O titular deve descrever na sua memória técnica as medidas tomadas em relação ao objecto do contrato, bem como, se for caso disso, o(s) indicador(es) utilizado(s) para o seu acompanhamento.

O Titular deverá comunicar, a pedido da Entidade Adjudicante, no final de cada ano civil e/ou ao término do contrato, o resultado da(s) ação(s) implementada(s).

4.3 Segurança

O Titular compromete-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de segurança, e a tomar as medidas que lhe incumbem para garantir a segurança do seu pessoal, pelo qual é o único responsável.

A Entidade Adjudicante não é responsável pela segurança das pessoas singulares ou do pessoal das pessoas colectivas às quais o Titular confiaria ou delegaria, de qualquer forma, a totalidade ou parte da realização da(s) Prestação(ões).

O Titular é o único responsável pela segurança das pessoas singulares ou do pessoal das pessoas colectivas às quais confiaria ou delegaria, de qualquer modo, a totalidade ou parte da realização das Prestações. A entidade adjudicante não é responsável pelos procedimentos de segurança e pela gestão da segurança dessas pessoas e do seu pessoal.

Durante toda a duração da realização do(s) Serviço(s), e nomeadamente antes de qualquer deslocação do seu pessoal, o Titular compromete-se a informar-se junto da(s) Embaixada(s) de França do(s) país(es) em causa ⁽¹⁾ sobre os riscos de segurança incorridos e para fazer bom uso dos conselhos fornecidos por seus/seus serviços. Compromete-se a garantir que as pessoas singulares ou colectivas que intervenham em seu nome no âmbito da realização do(s) Serviço(s) respeitem esta obrigação.

Quando a(s) zona(s) de implementação da Prestação se torna(em) objeto de uma classificação em zona laranja ou vermelha pelo Ministério Francês da Europa e dos Negócios Estrangeiros durante a execução do contrato, o Titular compromete-se a suspender as suas atividades na(s) zona(s) interessado(s) e a transmitir a sua documentação de segurança a um organismo externo especializado, designado e financiado pela Entidade Adjudicante.

O organismo externo especializado realizará uma revisão da mesma e transmitirá as suas recomendações exclusivamente ao Titular, que decidirá sobre o seguimento a lhes dar sob sua exclusiva responsabilidade. O organismo externo especializado enviará à entidade adjudicante um atestado por ela elaborado, certificando a revisão da documentação transmitida. Uma nova intervenção na(s) zona(s) em causa não poderá ser organizada antes da recepção deste certificado

pela entidade adjudicante.

O Titular é o único responsável pela decisão de cancelar ou manter as viagens previstas.

(1) Se o Titular for de nacionalidade francesa. Se este não for o caso, suprimir "da(s) embaixada(s) da França do(s) país(es) em causa" e acrescentar "das autoridades consulares ou locais competentes no que respeita à sua nacionalidade do(s) país(es) em causa."

4.4 Suspensão por motivo de risco grave e iminente

Em caso de risco grave e iminente para a integridade física do seu pessoal e de qualquer pessoa que atue em seu nome, o Titular pode decidir, sem notificação prévia, desmobilizá-los da área de execução do presente contrato e/ou da zona perigosa, e poderá suspender imediatamente toda ou parte da execução do presente contrato.

O Titular informará sem demora a Entidade Adjudicante.

O Titular deverá, no prazo máximo de sete (7) dias a contar da sua decisão, justificar por escrito à Entidade Adjudicante que a sua decisão estava em conformidade com os termos do primeiro parágrafo acima. Ele deverá especificar os motivos que levaram à sua decisão, as consequências previsíveis para o Contrato, as medidas propostas para minimizar essas consequências e os custos decorrentes dessa desmobilização e/ou suspensão.

O montante das despesas reembolsáveis, resultantes directamente desta suspensão, desmobilização e/ou remobilização do pessoal, após dedução dos montantes pagos pelos seguros do Titular, bem como as modalidades de reembolso deverão ser acordados conjuntamente pelas partes.

O Titular deverá continuar a cumprir as suas obrigações nos termos do presente contrato e tomar todas as medidas para minimizar as consequências da desmobilização do pessoal ou de qualquer interveniente envolvido e de uma eventual suspensão das prestações. As partes determinarão, na medida do necessário, eventuais adaptações do presente contrato para assegurar a continuidade da execução das prestações.

Caso o Titular esteja definitivamente impedido de executar o presente contrato, será aplicado o artigo 38.1 do CCAG PI "Dificuldades de execução do contrato".

5. Duração do contrato - Prazos de execução - Renovação

5.1 Duração do acordo-quadro

A duração inicial do acordo-quadro é fixada em 24 meses a contar da notificação do acordo-quadro.

5.2 Prazos de execução

Os prazos de execução das prestações serão definidos em cada ordem de compra emitida.

5.3 Recondução

O acordo-quadro poderá ser prorrogado uma vez por um período de 12 meses.

A renovação é tácita. O Titular não tem a faculdade de recusar a renovação.

Se a AFD não desejar renovar o contrato, então emitirá uma carta de não renovação emitida pelo menos 15 dias antes do término do período inicial.

6. Preços e variações de preços

As prestações objecto do Contrato serão remuneradas mediante aplicação dos preços mencionados na Tabela de Preços Unitários, anexa ao presente Contrato.

Valor máximo das prestações: 120.000 € (IVA incluído/Imposto francês líquido se for aplicada a nota SLF)

O valor da proposta inclui todas as despesas necessárias para a execução do Contrato, nos termos do artigo "Conteúdo dos preços" abaixo.

Em caso de agrupamento, a repartição pormenorizada das prestações e das missões a executar por cada um dos membros do agrupamento e o montante do contrato a atribuir a cada um são discriminados no anexo em anexo.

6.1 Modo de estabelecimento dos preços do Contrato

O preço deste Contrato é considerado como tendo sido estabelecido com base nas condições económicas definidas na *Variação de Preços* abaixo.

6.2 Conteúdo dos preços

Em derrogação ao artigo 10.1.3 do CCAG PI, todos os montantes constantes do presente contrato são considerados como incluindo todas as condicionantes normalmente previsíveis para a execução das prestações objecto do contrato, bem como todas as despesas resultantes da execução das prestações, de modo a que a entidade adjudicante não tenha de pagar mais nada.

O preço inclui, nomeadamente, os salários, todos os prémios, seguros, subsídios, encargos sociais e eventuais impostos inerentes ao mercado, as despesas gerais, etc.

6.3 Despesas de deslocação em serviço

As despesas dividem-se em duas categorias:

- Os per diem
- As despesas de transporte para o local da missão

A tomada a cargo dessas despesas será feita quando uma missão se revelar necessária para a execução do serviço fora do escopo básico do serviço (Brasília ou trabalho em quarto).

6.3.1 Os per diem

As diárias serão pagas em unidades fixas de acordo com o valor indicado na lista de preço unitário para todas as tarefas fora do escopo de execução principal multiplicado pelo número de dias da tarefa. O principal escopo de execução do serviço é Brasília (qualquer local dentro da cidade) e o trabalho em formato remoto.

O per diem cobre o alojamento, as refeições, as despesas de transporte no local da missão e as despesas diversas.

O montante do per diem diário não poderá exceder a tabela estabelecida pela União Europeia (https://international-partnerships.ec.europa.eu/funding-and-technical-assistance/guidelines/managing-project/diem-rates_fr).

As deslocações efectuadas para efeitos de uma missão devem ser consideradas como fazendo parte da mesma.

N.B.: As viagens empreendidas pelo perito com vista à sua mobilização (como, por exemplo, a sua mudança para um local próximo da agência da AFD, etc.) e da sua desmobilização, bem como das suas férias, não podem ser considerados dias de missão e não dão lugar ao pagamento de ajudas de custo diárias.

Considera-se que a execução normal do serviço ocorre - principalmente em Brasília (sede do MIDR).

Também, é considerada uma missão toda ou parte da prestação que não se executa no âmbito descrito acima.

6.3.2 Regras aplicáveis aos transportes

Os preços são por Origem (Local de Missão Brasília ou quarto) / Destino (localidade no Brasil) (Ou internacional, se necessário).

Em caso de acordo-quadro, as despesas deverão ser objeto de uma validação pela AFD antes da emissão do pedido de serviço.

A solução de viagem mais direta e econômica deve ser sempre oferecida.

Os consultores devem programar da melhor forma as suas missões para permitir a reserva de bilhetes de transporte a tarifas vantajosas.

No que diz respeito ao transporte aéreo, as condições de viagem padrão são as da classe econômica das companhias aéreas. As viagens de negócios podem ser feitas na classe executiva quando uma das seguintes condições for atendida:

- a viagem tem um tempo de viagem (descolagem do aeroporto de origem - aterragem no aeroporto de destino) superior a 10 horas;
- a viagem é efectuada à noite;
- se não houver voo na tarifa Econômica ou Premium para o período em que a viagem deve ser realizada (com acordo prévio por escrito da AFD)

Os voos nas companhias aéreas incluídas na lista negra da Comissão Europeia são proibidos no âmbito das viagens profissionais na AFD (companhias aéreas black listed).

Sobre o aluguel de carros Os carros alugados devem ser da classe A ou B, e ambientalmente amigáveis.

6.4 Cobertura dos custos

Os custos serão suportados da seguinte forma:

Para os perdiems:

- Quando uma missão fora do perímetro de Brasília se torna necessária, o Titular indicará o número de dias de missão necessários e a AFD emitirá um pedido: número de dias de missão multiplicado pelo per-diem indicado na oferta.

Para os custos de transporte:

- Quando as referidas despesas são necessárias para a execução da prestação: O Titular deverá entregar previamente à AFD um orçamento que enumere todas as despesas relativas à missão que lhe é confiada.

O orçamento será aceito ou recusado pela AFD. Se o orçamento for aceito pela AFD, o valor do referido orçamento será incluído numa ordem de compra específica.

6.5 Variação do preço

Os preços do acordo-quadro são firmes e definitivos

7. Adiantar

O pagamento de um adiantamento não está previsto no presente Contrato.

8. Retenção de garantia

Nenhuma retenção de garantia será efetuada.

9. Pagamento das contas ao titular

9.1 Modalidades de pagamento do preço

9.1.1 Pagamento do preço

A nota de encomenda deve prever as modalidades de facturação próprias da mesma.

O cronograma de pagamento será indicado em cada pedido. O último pagamento de cada pedido de serviço será efetuado após a validação de todas as Missões, objetivos ou entregáveis definidos no mesmo.

O pagamento definitivo ocorrerá no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da fatura pela Entidade Adjudicante, sob reserva do serviço utilizador que verifique a boa execução das prestações.

9.1.2 Pedidos de pagamento

O pedido de pagamento deve ser datado e incluir, consoante o caso:

- as referências do mercado;
- o montante das prestações recebidas, estabelecido em conformidade com as estipulações do contrato, líquido de IVA e, se for caso disso, deduzido dos descontos, se for caso disso, ou o montante das prestações correspondente ao período em causa;
- a discriminação dos preços fixos e o detalhe dos preços unitários;
- em caso de subcontratação, a natureza dos serviços prestados pelo subcontratante, o seu montante total excluindo impostos, o seu montante incluindo IVA, bem como, se for caso disso, as variações de preços estabelecidas com exclusão de IVA e incluindo IVA
- em caso de agrupamento conjunto, para cada operador económico, o montante das prestações efectuadas pelo operador económico;
- a aplicação da actualização ou da revisão de preços;
- Se for caso disso, os subsídios, prémios e descontos;
- as eventuais penalidades por atraso;
- os adiantamentos a reembolsar;
- o montante do IVA ou, se for caso disso, o benefício de uma isenção
- o valor incluindo impostos

A entidade adjudicante reserva-se o direito de completar ou corrigir os pedidos de pagamento que contenham erros ou estejam incompletos. Neste caso, deve notificar ao Titular o pedido de pagamento corrigido.

9.1.3 Transmissão dos pedidos de pagamento

O depósito, envio e recebimento de faturas eletrónicas são feitos exclusivamente no portal de faturamento Chorus Pro. Quando uma fatura é transmitida fora deste portal, a entidade adjudicante pode rejeitá-la depois de ter recordado esta obrigação ao emissor e de o ter convidado a cumpri-la. Para o efeito, as facturas electrónicas enviadas à entidade adjudicante deverão obrigatoriamente incluir as seguintes informações:

Estabelecimento:	ESTABELECIMENTO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO
SIRET:	77566559900129
Código do serviço CHORUS:	PAR-GEO-003
Número do contrato:	SYF-2026-0246

9.2 Regulamentos em caso de cocontratantes solidários

Em caso de co-contratação, só o mandatário do agrupamento está habilitado a apresentar os pedidos de pagamento.

Em caso de agrupamento solidário, será efetuada uma liquidação separada de cada um dos cocontratantes, se a repartição dos pagamentos estiver identificada em anexo ao presente Contrato.

O mandatário do agrupamento indica em cada pedido de pagamento que transmite à entidade adjudicante a repartição dos pagamentos para cada um dos co-contratantes.

A aceitação de um acordo a cada um dos co-contratantes solidários não poderá pôr em causa a solidariedade dos co-contratantes.

9.3 Prazos de pagamento

Os prazos de que a entidade adjudicante ou o seu representante dispõe para proceder ao pagamento das liquidações parciais definitivas e do saldo são fixados em 30 dias a contar da recepção do pedido de pagamento.

9.4 IVA

O presente Contrato está sujeito ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor no dia do facto gerador. Cada termo de pagamento será acompanhado do IVA.

O Titular do presente Contrato compromete-se a indicar nas suas facturas se está autorizado pela administração fiscal a pagar o IVA de acordo com os débitos. **O Titular é o único responsável pelo cumprimento da legislação tributária vigente .**

No entanto, é lembrado que **o mercado pode ser isento do imposto sobre valor agregado francês** quando:

- o mercado financia uma acção de cooperação em benefício de um país fora da Comunidade Europeia,
- a prestação consiste em serviços de informação, consultoria, estudos ou investigação,
- o resultado da prestação é comunicado ao país em questão e
- o quadro de intervenção da prestação é orientado de modo a destacar o benefício certo da prestação para o país em causa.

9.5 Juros moratórios

O não pagamento dos adiantamentos, dos adiantamentos, das liquidações parciais definitivas ou do saldo no prazo fixado pelo Contrato dá direito a juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao termo do referido prazo (ou do prazo previsto pelo Contrato) até à data de pagamento do capital incluída (artigo R. 2192-32 do Código das Encomendas Públicas).

A taxa de juros de mora aplicável em caso de ultrapassagem do prazo máximo de pagamento é

igual à taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas operações principais de refinanciamento mais recentes no primeiro dia do semestre do ano civil em curso do qual começaram a correr os juros de mora, acrescido de oito pontos percentuais.

O montante da indemnização fixa para despesas de cobrança é fixado em 40 euros.

10. Penalidades

10.1 Modalidades de aplicação das penalidades

Em derrogação do artigo 14.o do CCAG PI, aplicam-se as sanções definidas nos artigos seguintes.

O pagamento das penalidades não impedirá a rescisão de pleno direito, e sem indenização, do Contrato em prejuízo do Titular em caso de falta ou incumprimento de suas obrigações. As penalidades só são devidas em caso de danos imputáveis exclusivamente ao Titular escolhido.

As penalidades são cumulativas e não liberatórias, não previnem de modo algum os eventuais pedidos de indemnização a que a entidade adjudicante tenha direito.

O pagamento das penalidades não isenta o Titular de cumprir as suas obrigações contratuais.

O montante das penalidades será deduzido pela Entidade Adjudicante do montante do saldo a pagar e o excedente, se existir, deverá ser devolvido pelo Titular à Entidade Adjudicante mediante primeiro pedido desta última.

10.2 Penalidades por atraso

Os documentos a apresentar pelo titular num prazo fixado no contrato devem ser transmitidos pelo titular por qualquer meio que permita comprovar a data da sua recepção pela entidade adjudicante.

Em derrogação do artigo 14.1.1 do CCAG PI, as modalidades de aplicação das penalidades por atraso são as seguintes:

Qualquer atraso na execução que não tenha sido expressamente aprovado pela AFD poderá dar lugar a penalidades de atraso a cargo do Prestador no valor de 200 euros por dia de atraso. Estas penalidades são aplicadas após o recebimento da notificação notificada por e-mail pela AFD ao Prestador, sem efeito. Neste caso, o ponto de partida destas penalidades de atraso começa no primeiro dia de atraso constatado.

Em conformidade com o artigo 14.1.2 do CCAG PI, o montante total das penalidades por atraso não pode exceder 10% do valor total do Contrato excluindo impostos.

Em derrogação ao artigo 14.1.3 do CCAG PI, o Titular não estará isento das penalidades cujo valor total não exceda 1000 € sem imposto para todo o Contrato.

10.3 Outras penalidades

10.3.1 Penalidades por violação de obrigações de segurança ou confidencialidade

A obrigação de confidencialidade é uma obrigação essencial deste Contrato.

A violação das medidas de segurança ou da obrigação de confidencialidade previstas no artigo 5 do CCAG PI é suscetível de resultar na rescisão do presente Contrato por falta grave nos termos do artigo 39 do CCAG PI e expõe o Titular às seguintes penalidades (em derrogação do artigo 14.o, n.o 2, do CCAG-PI):

Em caso de desrespeito das regras de segurança e proteção das Informações Confidenciais que não envolvam Dados de Caráter Pessoal: aplicação de uma penalidade fixa entre 0,5% e 1% do valor executado do Contrato na data de constatação do fato gerador;

Em caso de desrespeito das regras de segurança e proteção de informações confidenciais que

envolvam Dados Pessoais: aplicação de uma penalidade fixa entre 1% e 2% do valor executado do Contrato na data de constatação do fato gerador.

10.3.2 Penalidades por execução a expensas e riscos

A entidade adjudicante pode mandar proceder por um terceiro à execução de todas ou parte das prestações previstas pelo contrato, a expensas e riscos do titular nas condições do artigo 27.o do CCAG PI.

11. Interrupção da execução do serviço

Na medida em que as partes técnicas estão previstas no Contrato e de acordo com o artigo 22 do CCAG PI, o comprador reserva-se a possibilidade de interromper a execução das prestações ao término de cada uma dessas partes técnicas sem indemnização.

Em derrogação ao artigo 22.o do CCAG PI, no caso de a interrupção da execução da prestação após o término de uma parte técnica ser temporária, não implica a rescisão do contrato. Nos outros casos, o acórdão implica a rescisão do contrato. A decisão tomada especifica se a cessação é temporária ou definitiva.

12. Admissão - Conclusão da missão

Após a recepção dos entregáveis, a Entidade Adjudicante terá 15 dias úteis para validar ou não os entregáveis. Se a Entidade Adjudicante desejar alterar o entregável, comunicará ao Titular os seus comentários sobre estes entregáveis no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua recepção. O Titular terá 7 dias úteis para considerar esses comentários e propor uma nova versão do entregável. Este processo poderá ser renovado enquanto a Entidade Adjudicante não estiver satisfeita com os resultados.

O entregável só será validado por decisão da Entidade Adjudicante

13. Seguros - Responsabilidade

Em conformidade com o artigo 9 do CCAG PI, o Titular deve contratar os seguros que permitam garantir a sua responsabilidade perante a Entidade Adjudicante e os Terceiros, vítimas de acidentes ou danos causados pela execução das prestações em seu nome e/ou por conta dos seus eventuais subcontratantes.

Além disso, consoante a forma do eventual agrupamento:

- No caso de agrupamento conjunto: o seguro de responsabilidade civil e/ou profissional incidirá sobre as prestações executadas por cada um dos membros (incluindo os eventuais subcontratantes).
- No caso de agrupamento solidário: o seguro de responsabilidade civil e/ou profissional abrangerá as prestações executadas por todos os membros (incluindo eventuais subcontratantes).
- O caso particular do mandatário solidário do agrupamento conjunto: o seguro do mandatário deverá cobrir a totalidade das prestações objecto do contrato (incluindo os eventuais subcontratantes).

Em derrogação ao artigo 9.1 do CCAG PI, o Titular deve comprovar - antes da notificação do Contrato - que é titular de um atestado que estabelece a extensão da responsabilidade garantida. titular desses contratos de seguro, por meio de

A qualquer momento durante a execução do contrato, o Titular deve estar em condições de apresentar este atestado, a pedido do comprador e no prazo de quinze dias a contar da recepção do pedido.

O Titular compromete-se a verificar que os seus eventuais subcontratantes dispõem de um seguro de responsabilidade civil e/ou profissional cujas garantias sejam suficientes para cobrir a prestação subcontratada.

14. Propriedade intelectual - Utilização dos resultados

14.1 Regime de conhecimentos prévios e conhecimentos prévios normalizados

As disposições dos artigos 33.o e 34.o do CCAG PI serão aplicáveis ao mercado.

14.2 Regime dos resultados

Em derrogação do artigo 35.o do CCAG PI, a entidade adjudicante prevê as seguintes condições:

14.2.1 Cessão dos direitos de autor

O Titular cede a título exclusivo à Entidade Adjudicante os direitos sobre a Prestação, bem como qualquer elemento que seja constitutivo da mesma de forma parcial ou integral. Ele cede irrevogavelmente à Entidade Adjudicante, a título exclusivo para o mundo inteiro e pela duração legal dos direitos de autor, os direitos de exploração, de representação e de reprodução e adaptação para fins comerciais e/ou não comerciais que ele possui ou deterá sobre os relatórios, trabalhos, estudos e documentos realizados a título da Prestação (doravante a "Cessão").

Mais precisamente, a Cessão inclui os direitos:

- utilizar, reproduzir, conservar, distribuir, comunicar, executar, traduzir, explorar, difundir, representar o Serviço;
- para fins promocionais, comerciais ou não comerciais, públicos ou privados e nomeadamente mas sem que esta lista seja exaustiva por ocasião de exposições, operações de informação ou de relações públicas);
- de forma parcial ou integral em qualquer suporte, atual ou futuro, e nomeadamente em papel, óptico, digital, magnético ou qualquer outro suporte informático, electrónico ou de telecomunicações.

A Cessão é realizada à medida que os relatórios, trabalhos, estudos e documentos realizados pelo Prestador de Serviços em relação ao Serviço são concluídos.

O Prestador reconhece igualmente ao Poder Adjudicante o direito de transferir a qualquer terceiro o seu direito de utilização dos relatórios, trabalhos, estudos e documentos realizados pelo Prestador no âmbito do Contrato.

14.2.2 Garantias da Cessão

Durante toda a duração da Cessão, o Titular (i) compromete-se a não divulgar a Prestação sob qualquer suporte sem o consentimento da Entidade Adjudicante e (ii) garante o usufruto pacífico da propriedade dos direitos assim cedidos à Entidade Adjudicante contra qualquer perturbação, reivindicações e despejos de qualquer natureza. Garante, em particular, ter adquirido regularmente todos os direitos, especialmente de propriedade intelectual, necessários para a Cessão.

Consequentemente, o Titular garante a Entidade Adjudicante contra qualquer ação, reclamação, reivindicação ou oposição por parte de qualquer pessoa que invoque um direito de propriedade, especialmente intelectual, ou um ato de concorrência e/ou parasitário ao qual a Cessão possa prejudicar.

O Titular garante que a Prestação não contém nada que possa constituir uma violação das leis e regulamentos em vigor, em particular no que diz respeito à difamação e ao insulto, à privacidade e

ao direito à imagem, ao atentado aos bons costumes, à contrafacção ou ao plágio.

14.2.3 Remuneração da cessão

O preço da Cessão está definitivamente incluído na remuneração do Contrato. O Titular reconhece que tem conhecimento do mesmo e não poderá reclamar qualquer soma adicional a título da Cessão.

15. Cláusulas complementares

15.1 Recuperação judicial ou liquidação

As disposições que se seguem são aplicáveis em caso de recuperação judicial ou de liquidação judicial.

A decisão que institui a recuperação ou liquidação judicial é imediatamente notificada à entidade adjudicante pelo titular do contrato. O mesmo se aplica a qualquer sentença ou decisão que possa ter um efeito na execução do contrato.

A entidade adjudicante envia ao administrador ou liquidatário uma notificação solicitando-lhe se pretende exigir a execução do contrato. Em caso de recuperação judicial, esta notificação é dirigida ao titular no caso de um procedimento simplificado sem administrador se, nos termos do artigo L627-2 do Código de Comércio, o juiz comissário tiver autorizado expressamente este a exercer a faculdade aberta no artigo L622-13 do Código de Comércio.

Em caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo de um mês a contar do envio da notificação, é declarada a rescisão do contrato. Este prazo de um mês pode ser prorrogado ou encurtado se, antes do termo do referido prazo, o juiz-comissário tiver concedido ao administrador ou liquidatário uma prorrogação ou lhe tiver atribuído um prazo mais curto.

A rescisão produz efeitos na data da decisão do administrador, liquidatário ou titular de renunciar à continuação da execução do contrato, ou no termo do prazo de um mês acima referido. Não dá direito, para o titular, a qualquer indemnização.

15.2 Declaração e obrigações do Titular

15.2.1 Declaração do Titular

As autorizações necessárias ao abrigo do Contrato e os seguros relativos à Prestação serão da responsabilidade do Prestador. O Prestador declara que subscreverá e manterá, e fará com que o seu Pessoal disponha de um seguro que cubra o conjunto dos riscos ligados à execução da Prestação. O Prestador de Serviços fornecerá à AFD, a pedido desta, a(s) declaração(ões) de seguro correspondente.

O Prestador declara:

- que obteve das autoridades competentes todas as autorizações necessárias para exercer a sua actividade.
- que tem todas as autorizações necessárias para a validade do Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes;
- que o Pessoal é empregado por ele de acordo com a regulamentação do trabalho que lhe é aplicável.

Em conformidade com os artigos L 8222-1 e D 8222-5 do Código do Trabalho, o Prestador de Serviços deve fornecer na assinatura do Contrato, e posteriormente de forma regular, dependendo da validade de cada documento, os seguintes documentos:

- O documento válido que atesta a matrícula efetiva da estrutura (extrato K-bis ou equivalente)

- Um atestado fiscal emitido pelas autoridades competentes que certifica que o Titular está em dia com as suas obrigações fiscais;
- Um atestado emitido pelas autoridades competentes certificando que o Titular está em dia com as suas obrigações sociais;
- Um atestado de seguro de responsabilidade civil e/ou profissional válido.
- A lista nominativa dos trabalhadores estrangeiros fora da CE ou destacados, empregos pela estrutura ou, na falta disso, uma declaração sob compromisso de honra de não emprego de trabalhadores estrangeiros fora da CE.

Estes documentos deverão ser fornecidos e mantidos actualizados na ferramenta PROVIGIS - ferramenta de recolha dos certificados de que a Entidade Adjudicante se dotou.

15.2.2 Obrigação de confidencialidade

O Titular, agindo tanto por si próprio como em nome do Pessoal de quem se faz garante, compromete-se, durante a vigência do Contrato e por um período de cinco (5) anos após o termo do Contrato, a que as Informações Confidenciais:

- sejam protegidas e mantidas estritamente confidenciais, e sejam tratadas com o mesmo grau de cuidado e proteção que ele concede às suas próprias informações confidenciais de igual importância;
- só sejam transmitidas internamente ao Pessoal;
- não sejam utilizadas para outro fim que o definido pelo Contrato.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, as informações abrangidas pelo sigilo profissional e bancário devem ser mantidas confidenciais até que o respectivo segredo seja levantado.

O Titular compromete-se, portanto, a não divulgar, direta ou indiretamente, em parte ou na totalidade, as Informações Confidenciais sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Entidade Adjudicante, manter confidencial qualquer informação ou documento obtido no âmbito do Contrato e não comunicar a terceiros sobre as missões que lhe são confiadas sem autorização prévia, expressa e escrita da Entidade Adjudicante.

No final do contrato, o Titular compromete-se a devolver integralmente os documentos fornecidos.

15.2.3 Poderes do Titular

O Titular não dispõe de qualquer poder para agir em nome e por conta da Entidade Adjudicante ou para vincular esta última, salvo mandato expresso e especial que lhe seja conferido pela Entidade Adjudicante caso a caso. A Entidade Adjudicante é a única juíza das eventuais decisões a tomar sobre as propostas que lhe serão apresentadas pelo Titular no final da Prestação.

15.2.4 Cláusula de integridade

O Titular declara e compromete-se a:

- não ter cometido qualquer acto susceptível de influenciar o processo de concurso e, nomeadamente, que nenhum Acordo tenha ocorrido e venha a ocorrer;
- o que a negociação, celebração e execução do Contrato não deram, não dão e não darão lugar a um Ato de Corrupção e/ou a um Ato de Fraude.

15.2.5 Dados pessoais

No âmbito da Prestação de serviços, o Titular poderá eventualmente tratar dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, denominado Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") e da lei n.º 78-17 de 6 de

janeiro de 1978, alterada, denominada lei "Informática e Liberdades" (a seguir "os Dados"), em nome e sob a responsabilidade da Entidade Adjudicante. Portanto, o Titular agiria como "subcontratante" da Entidade Adjudicante, no sentido e nas condições descritas no artigo 60 da lei de Informática e Liberdades e 28 do RGPD.

Além disso, se aplicável, o Titular compromete-se a:

- não utilizar os Dados para fins diferentes dos necessários à execução do Serviço e a não fazer qualquer cópia dos Dados, excepto no âmbito estrito da execução do Contrato,
- respeitar o princípio de pertinência e proporcionalidade dos dados pessoais tratados e, consequentemente, recolher/tratar apenas os Dados estritamente necessários para a prestação dos Serviços. Em qualquer caso, o Titular compromete-se a agir apenas por instruções escritas e prévias da Entidade Adjudicante, que poderá, espontaneamente ou a pedido do Titular, especificar por escrito as categorias de dados pessoais que podem ser objeto de tratamento para a execução da Prestação,
- não proceder a qualquer transferência de Dados para países fora do Espaço Económico Europeu, nos termos dos artigos 44 e seguintes do RGPD, sem o consentimento prévio por escrito da Entidade Adjudicante.

Subcontratação

O Titular compromete-se a não subcontratar a empresas terceiras, na totalidade ou em parte, as Prestações que impliquem a participação na execução do tratamento dos Dados, salvo se tiver obtido previamente o consentimento escrito da Entidade Adjudicante. Se a Entidade Adjudicante aceitar a subcontratação proposta, o Titular compromete-se a celebrar com o seu subcontratante identificado um contrato que inclua as mesmas obrigações quanto à proteção dos Dados do que as atualmente acordadas.

O Titular deverá comprovar, a pedido prévio da Entidade Adjudicante, os compromissos contratuais de qualquer terceiro Titular envolvido no tratamento dos Dados, se necessário, comunicando os documentos contratuais relacionados.

Segurança, privacidade e auditoria

O Titular compromete-se a tratar os Dados com a mais estrita confidencialidade. O Titular gere, no âmbito das suas responsabilidades, a organização interna da sua empresa e define as medidas lógicas, físicas e organizacionais capazes de responder às instruções específicas da Entidade Adjudicante e, de forma mais ampla, aos requisitos de proteção dos Dados contra acesso não autorizado, uso indevido, utilização fraudulenta ou perda. O Titular deverá comunicar imediatamente à Entidade Adjudicante se as medidas implementadas não satisfazem ou deixaram de satisfazer estes requisitos.

O Titular deverá comunicar imediatamente à Entidade Adjudicante quaisquer medidas de controle ou pedidos de acesso efetuados por autoridades devidamente habilitadas para esse efeito, como os serviços da CNIL ou da polícia judiciária.

As presentes obrigações de confidencialidade e segurança dos Dados permanecem válidas após o termo do Contrato, desde que o Titular continue a armazenar os Dados ou a aceder aos mesmos. Estas obrigações só terminarão no dia em que o Titular deixar de acessar e/ou armazenar os Dados.

Em conformidade com o disposto no artigo 28.o do RGPD, a Entidade Adjudicante deve assegurar o cumprimento das medidas de segurança e confidencialidade implementadas pelo Titular. A entidade adjudicante está por consequência autorizada, directamente ou através de qualquer pessoa que tenha mandatado para o efeito,

- solicitar qualquer informação útil ao Titular que justifique a implementação das medidas de segurança e confidencialidade (controles documentais),

- controlar no local de atividade do Titular ou do seu subcontratado a efetividade da implementação destas medidas (controles in loco).

A Entidade Adjudicante poderá empreender uma vez por ano uma missão de controle no local, nas instalações do Titular, durante o horário normal de trabalho, sem perturbar o funcionamento da empresa do Titular. Além desta missão de controle anual, a Entidade Adjudicante poderá realizar qualquer missão de controle ad hoc em caso de violação de segurança no Titular que afete a confidencialidade, integridade ou segurança dos Dados, ocorrida de forma voluntária ou acidental, incluindo qualquer violação, perda, roubo, acesso não autorizado, divulgação, destruição ou alteração de Dados ("Violação de Dados").

A Entidade Adjudicante deve respeitar os processos operacionais do Titular e avisar 72 horas antes de qualquer visita, especificando o perímetro do controle, salvo controle ad hoc na sequência de uma Violação dos Dados.

A Entidade Adjudicante compromete-se a fazer os melhores esforços para assistir a pessoa mandatada durante os controles e permitir o acesso às instalações, bem como aos equipamentos pertinentes. O Titular compromete-se a fornecer, a pedido da Entidade Adjudicante, as informações necessárias para permitir um controle, com base em documentos ou no local, pela Entidade Adjudicante das condições de execução do tratamento dos Dados e entregar-lhe toda a documentação relacionada.

Notificação de Violações de Dados pelo Titular

O Titular compromete-se a informar sem demora a Entidade Adjudicante, assim que dela tiver conhecimento, da ocorrência de qualquer Violação de Dados. O Titular compromete-se, se necessário, a fornecer, juntamente com esta informação, todos os elementos necessários à Entidade Adjudicante (ou qualquer pessoa expressamente designada por ela) para avaliar os riscos e impactos da Violação de Dados e permitir que ele tome quaisquer decisões relevantes.

De acordo com a Entidade Adjudicante, o Titular deverá implementar sem demora todas as medidas adequadas para prevenir qualquer nova Violação de Dados.

A notificação das Violações de Dados à Entidade Adjudicante pelo Titular e sua gestão fazem parte integrante dos Serviços e não dará lugar a faturação adicional.

Caso a regulamentação aplicável imponha à Entidade Adjudicante, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, uma obrigação de notificação aos serviços da CNIL, o Titular lhe prestará toda a assistência necessária para que possa efetuar a referida notificação no prazo aplicável.

Na hipótese de se revelar necessária uma informação das pessoas interessadas, esta comunicação efectuar-se-á segundo um calendário e um conteúdo determinados pela Entidade Adjudicante (eventualmente em concertação com a autoridade de controle competente).

Poder de instrução da entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante dispõe de amplos direitos para dar todas as orientações, nomeadamente no que diz respeito à natureza, importância e modalidades de tratamento dos Dados. As instruções dadas pela Entidade Adjudicante devem revestir forma escrita e não podem dar lugar a um pedido de remuneração complementar por parte do Titular.

No âmbito da sua obrigação de aconselhamento, o Titular deverá informar a Entidade Adjudicante sem demora se considerar que uma direttriz é contrária à regulamentação francesa e europeia relativa à proteção de dados pessoais.

Ao término de sua missão, o Titular deverá, a critério da Entidade Adjudicante, entregar à Entidade Adjudicante os Dados em seu poder ou apagá-los imediata e integralmente. sob reserva da aplicação de disposições legais que impeçam a eliminação integral dos Dados. O mesmo se aplica

às cópias para efeitos de cópias automáticas.

A supressão será, se for caso disso, registada em acta com indicação da data. Uma cópia desta acta será transmitida à entidade adjudicante.

Direitos dos titulares de dados

Qualquer pedido de informação ao Titular emitido por uma pessoa interessada no tratamento dos Dados, na acepção do artigo 4.o do RGPD será imediatamente transmitida ao Correspondente Informático e Liberdades da Entidade Adjudicante ou a qualquer outra pessoa expressamente designada pela Entidade Adjudicante. O mesmo se aplica a todos os pedidos de acesso, rectificação ou oposição. O Titular deverá prestar à Entidade Adjudicante toda a assistência necessária para lhe permitir satisfazer, nos prazos legais, tais pedidos.

Formalidades

O Titular deverá colaborar com a Entidade Adjudicante e fornecer-lhe todas as informações necessárias para que esta possa estabelecer e atualizar a lista de tratamentos automatizados prevista no artigo 47 do decreto de 20 de outubro de 2005 ou, De um modo mais lato, proceder a todas as formalidades necessárias prévias à execução do tratamento, incluindo avaliações de impacto, pedidos de autorização ou consulta prévia da CNIL.

Prova da conformidade do tratamento

O Titular compromete-se a conservar e manter à disposição da Entidade Adjudicante toda a documentação útil que comprove que o tratamento dos Dados realizado pelo Titular em nome da Entidade Adjudicante foi realizado em conformidade com os compromissos assumidos no âmbito do Contrato. bem como às eventuais instruções específicas da entidade adjudicante.

O Titular compromete-se a conservar a referida documentação, para além do termo do Contrato, até ao termo do prazo de prescrição aplicável durante o qual a responsabilidade da Entidade Adjudicante possa ser invocada devido às condições e modalidades de execução do tratamento dos Dados pelo Titular. O Titular poderá, no entanto, liberar-se antecipadamente desta obrigação entregando à Entidade Adjudicante a referida documentação assim que o Contrato terminar.

Gestão dos fornecedores da entidade adjudicante

No âmbito da gestão administrativa dos seus fornecedores, a Entidade Adjudicante executa um tratamento de dados pessoais suscetível de afetar o pessoal do Titular, que dispõe, portanto, em aplicação da lei Informática e Liberdades, de um direito de acesso, retificação e oposição. Estes direitos são exercidos diretamente junto do correspondente de informática e liberdades do grupo AFD, nomeadamente por e-mail para o seguinte endereço: informatique.libertés@afd.fr.

15.3 Obrigações da entidade adjudicante

Para permitir ao Titular realizar o seu trabalho, a Entidade Adjudicante velará por:

- colocar à disposição do Titular todos os elementos de que disponha e que sejam necessários para tomar conhecimento do problema com vista à realização da Prestação;
- facilitar o contacto do Titular com as pessoas da Entidade Adjudicante afectadas pela Prestação.

15.4 Diversos

O Titular não poderá ceder nenhum dos seus direitos e/ou obrigações ao abrigo do presente Contrato, salvo acordo expresso e prévio da Entidade Adjudicante.

Todas as notificações, relatórios e outras comunicações relativas ao Contrato serão entregues ou enviadas para os respectivos domicílios das Partes mencionados no início deste documento. Serão eficazes a partir da receção desse endereço ou de qualquer novo endereço devidamente notificado

por escrito à outra parte.

Qualquer alteração dos termos e condições do Contrato, incluindo as alterações na natureza ou no volume da Prestação ou no valor do Contrato, deverá ser objeto de um acordo escrito das Partes.

Os originais do Contrato são redigidos e assinados em língua francesa. Se uma tradução for feita, apenas a versão francesa fará fé em caso de divergência de interpretação das disposições do Contrato ou em caso de litígio entre as Partes.

16. Auditoria

A Entidade Adjudicante reserva-se para si mesma, ou para a Autoridade de Controle Prudencial e de Resolução (ACPR) ou qualquer outra autoridade estrangeira equivalente na aceção dos artigos L. 632-7, L. 632-12 e L. 632-13 do código monetário e financeiro para as Prestações a serem executadas no estrangeiro ou no âmbito da cooperação da ACPR com essas autoridades estrangeiras) ou ainda para qualquer outra autoridade de regulação ou de controle, qualquer autoridade de proteção de dados ou autoridade de arquivo público, bem como para as pessoas por elas designadas o direito de realizar qualquer auditoria do Fornecedor. Esta auditoria poderia:

- Ter como objetivo verificar o cumprimento, por parte do titular, das suas obrigações contratuais, das condições de execução das prestações e/ou da performance do titular, bem como dos requisitos regulamentares aplicáveis;
- Incidir sobre os dados de carácter pessoal cujas modalidades são precisadas no artigo Dados de carácter pessoal do presente contrato;
- Permitir o exercício dos poderes de supervisão e resolução da ACPR, tal como previsto no artigo 63.o, n.o 1, alínea a), da Diretiva 2014/59/UE e no artigo 65.o, n.o 3, da Diretiva 2013/36/UE.

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito incondicional de, por si própria e pela ACPR, bem como por qualquer pessoa eventualmente designada por estas, inspeccionar e auditar a forma como o prestador cumpre as exigências contratuais e regulamentares aplicáveis. Neste contexto, a entidade adjudicante, a ACPR e os terceiros por elas mandatados terão pleno acesso a todas as instalações profissionais relevantes (sedes sociais, centros operacionais, etc.), a todos os aparelhos, os sistemas, redes, informações e dados pertinentes utilizados para assegurar a prestação de serviços, incluindo as informações financeiras conexas, bem como aos membros do pessoal e aos auditores externos do prestador de serviços a quem possam ser solicitadas explicações orais ou escritas, gratuitamente.

Além disso, a entidade adjudicante reserva-se o direito de realizar auditorias individuais e testes de intrusão no prestador de serviços para avaliar a eficácia das medidas e dos processos implementados em matéria de cibersegurança e de segurança das TIC internas.

Em caso de subcontratação, devidamente autorizada pela entidade adjudicante, o prestador de serviços deve assegurar que o subcontratante concede à entidade adjudicante e à ACPR os mesmos direitos contratuais de acesso e auditoria que os concedidos pelo prestador.

Esta auditoria poderá ser realizada a qualquer momento, à escolha da Entidade Adjudicante, incluindo após o término do contrato, com uma duração máxima de cinco (5) anos.

O Titular será informado por escrito pela Entidade Adjudicante, pela ACPR ou por terceiros agindo em seu nome do controle um mês antes do início da auditoria, a menos que tal seja impossível devido a uma situação de emergência ou de crise ou conduza a uma situação em que a auditoria deixe de ser eficaz. A este título, a Entidade Adjudicante pode designar um perito independente, não concorrente do Titular, e que deve assinar um compromisso de confidencialidade.

O Titular compromete-se a colaborar com a Entidade Adjudicante ou o seu representante, bem como com a ACPR e a facilitar a sua auditoria, fornecendo-lhes todas as informações necessárias

e respondendo ao conjunto dos seus pedidos relativos a esta auditoria, dentro dos limites permitidos do controle listados no início deste artigo. Caso os seus pedidos excedam estes limites contratuais da auditoria autorizada, o Titular alertará a Entidade Adjudicante. Ambas as partes procurarão a melhor forma de realizar o controle acima referido dentro dos limites contratuais autorizados.

Durante toda a vigência do Contrato e durante o prazo de prescrição fiscal após sua rescisão, o Titular compromete-se a manter à disposição da Entidade Adjudicante e de seus controladores mandatados todos os documentos contábeis e demais documentos referentes às prestações objeto do contrato.

O Titular compromete-se a manter registros completos e precisos das faturas e de toda a documentação associada relacionada com a elaboração dessas faturas.

Estes arquivos incluem, nomeadamente (lista não limitativa):

- Os documentos físicos (papel, CD...),
- Documentos electrónicos (e-mails e informações armazenadas em bases de dados electrónicas)

Caso a Entidade Adjudicante exija a apresentação de documentos na posse exclusiva e comprovada do Titular, as auditorias serão então realizadas nas instalações do Titular e deverão cumprir o horário de funcionamento, os usos e as regras de segurança em vigor nos locais em questão. A Entidade Adjudicante poderá aceder às instalações do Titular após ter notificado o seu pedido por escrito e respeitando um pré-aviso de 72 horas.

O custo desta auditoria é suportado pela entidade adjudicante, salvo no caso em que esta auditoria revele um incumprimento do Titular.

17. Reversibilidade

Em qualquer momento da execução do presente contrato, a pedido da Entidade Adjudicante, bem como em caso de caducidade ou rescisão total ou parcial do contrato por qualquer motivo:

O Titular compromete-se a assegurar uma reversibilidade e a empreender todos os esforços nos planos jurídico e humano para permitir que a Entidade Adjudicante, na data de término do Contrato, retome ou faça retomar por um terceiro a prestação objeto do presente Contrato, da forma mais coordenada possível e nas condições mais económicas possíveis para a Entidade Adjudicante, permitindo nomeadamente a continuidade da prestação objecto do contrato, com um mínimo de interrupções. Para o mesmo efeito, após a rescisão do Contrato e durante um período de transição de 3 meses, o Titular continuará a assegurar a prestação antes que esta seja integralmente e efetivamente retomada pela Entidade Adjudicante ou por um novo prestador designado por ela.

Aquando da cessação do Contrato, qualquer que seja a causa, o Titular mantém à disposição da Entidade Adjudicante todos os documentos que lhe possam ser necessários no âmbito da retoma da prestação, quer para assegurar ela mesma ou confiá-la a um terceiro.

A pedido da Entidade Adjudicante, o Titular compromete-se, por um período máximo de dois (2) meses a contar do término do Contrato, a responder a qualquer pedido de assistência, mesmo pontual, formulado pela Entidade Adjudicante ou pelo Titular designado por esta.isto para retomar o serviço objeto do presente Contrato.

As Partes acordam nas seguintes disposições no que diz respeito às prestações de assistência à reversibilidade fornecidas pelo Titular:

- se a reversibilidade resultar de uma rescisão ou cessação do Contrato, devido a culpa ou falha do Titular, ou se decorrer da não recondução de qualquer um dos prazos do Contrato por parte do Titular, as prestações de assistência à reversibilidade efectuadas pelo Titular não são facturadas à Entidade Adjudicante,

- se a reversibilidade resultar da ocorrência de um caso de força maior ou de uma cessação do Contrato no âmbito de danos partilhados, os custos da assistência à Reversibilidade serão divididos em partes iguais,
- se a reversibilidade resultar de qualquer outra causa de interrupção do presente Contrato, as prestações de assistência à reversibilidade efetuadas pelo Titular serão faturadas integralmente à Entidade Adjudicante.

Neste contexto, o Titular compromete-se a:

- restituir, num formato íntegro, utilizável e acordado, o conjunto dos dados pertencentes à Entidade Adjudicante, bem como os dados de carácter pessoal anteriormente comunicados pela Entidade Adjudicante,
- destruir eventuais cópias destes dados e não utilizá-los para uso próprio ou em benefício de terceiros

O Titular compromete-se a envidar todos os esforços para garantir o acesso aos dados pertencentes à Entidade Adjudicante, mesmo em caso de insolvência, resolução ou interrupção das atividades comerciais do Titular. Não subcontratará o serviço ou transferirá os dados a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da autoridade adjudicante e abster-se-á de qualquer medida que tenha como efeito impedir o acesso da autoridade adjudicante aos dados que lhe pertencem. Em caso de interrupção voluntária das suas atividades comerciais relacionadas com a Prestação, o Titular compromete-se a avisar previamente a Entidade Adjudicante pelo menos 3 vezes e a assegurar a reversibilidade da terceirização da Prestação.

18. Rescisão do contrato

Serão aplicados os artigos L 2195-1 e seguintes do código da encomenda pública, bem como os artigos 36 a 42 do CCAG PI com as seguintes precisões:

18.1 Rescisão por culpa do titular

A Entidade Adjudicante pode, após notificação enviada sem sucesso dentro do prazo estipulado e com aviso prévio que não pode ser inferior a quinze (15) dias, rescindir o contrato em prejuízo do Titular nas condições estabelecidas no artigo 39 do CCAG PI.

Mais especificamente, e de forma não exaustiva, a entidade adjudicante reserva-se a possibilidade de rescindir o contrato em caso de:

- omissões ou execuções de má qualidade reiteradas dos requisitos e expectativas operacionais;
- aplicação repetida das penalidades previstas no artigo Penalidades do presente Contrato, não seguida de melhoria significativa;
- constatações reiteradas de rejeições ou adiamentos das prestações, em aplicação das disposições das operações de verificação e validação das prestações do artigo Admissão - Conclusão do presente Contrato;
- incumprimento das disposições do anexo do presente Contrato "Segurança".

Os incumprimentos acima referidos devem ser previamente notificados pelas partes em Comité de Pilotagem.

A Entidade Adjudicante reserva-se igualmente o direito de rescindir o contrato com o Titular quando:

- este último já não dispõe das certificações e homologações obrigatórias para a realização da Prestação;
- Quando o tratamento, a gestão ou a segurança das informações confidenciais e dos dados

personais ou sensíveis apresentem deficiências tais como a integridade, a segurança, a confidencialidade ou o tratamento leal dessas informações e dados.

Esta rescisão por negligência é efetuada sem prejuízo de outras ações, nomeadamente penais, que possam ser intentadas neste caso contra o Titular.

Em caso de rescisão por culpa:

- são aplicados os artigos 27 e 39 do CCAG PI com as seguintes precisões: a entidade adjudicante poderá mandar proceder por um terceiro à execução das prestações previstas no contrato, às custas e riscos do titular, nas condições definidas no artigo 27 do CCAG PI. A decisão de rescisão mencioná-lo-á expressamente;
- O Titular não tem direito a qualquer indemnização;
- Por derrogação e em complemento dos artigos 39.o e 41.3 do CCAG PI, a fracção das prestações já realizadas pelo titular é remunerada com uma dedução de 10 %.
- O Titular indenizará a entidade adjudicante por todos os custos e/ou danos incorridos e prejuízos sofridos pela entidade adjudicante decorrentes da rescisão do contrato, direta ou indiretamente, e em particular, se for caso disso, os custos suportados pela entidade adjudicante devido à substituição do Titular por um novo prestador de serviços.

Em caso de rescisão nos termos do artigo L2195-4 do Código dos Contratos Públicos, serão igualmente aplicadas as infracções equivalentes previstas pela legislação de outro Estado fora da União Europeia.

Em complemento ao artigo 39 do CCAG PI, em caso de não produção no prazo de 8 dias a contar da aceitação de uma subcontratação de segunda categoria e mais apresentada pelo subcontratante tratando de grau 1 e mais da caução pessoal e solidária que garante o pagamento de todas as quantias devidas por eles ao subcontratante de segundo grau e mais, e após notificação do subcontratante de grau 1 e mais e do titular do contrato, que ficou sem efeito num prazo fixado em 8 dias, o contrato será rescindido em razão dos danos sofridos pelo titular, sem que este possa reivindicar qualquer indemnização e, se for caso disso, com execução das prestações a seu próprio custo e risco.

18.2 Rescisão por motivos de interesse geral

Na hipótese de rescisão por motivo de interesse geral, ou a pedido da ACPR, a indemnização de rescisão é fixada em 5 % do montante comprometido, sem IVA, no contrato, deduzido o montante não revisto, sem IVA, das prestações admitidas.

18.3 Rescisão por incumprimento das formalidades relativas à luta contra o trabalho ilegal

Em conformidade com os artigos L 8222-1 e D 8222-5 do Código do Trabalho e com o artigo 15.2 "Declaração do prestador de serviços", o prestador de serviços deve fornecer, na assinatura do contrato e, posteriormente, de forma regular, dependendo da validade de cada documento, os seis documentos (6) mês, e isto até ao fim da execução do Contrato, os seguintes documentos:

- um atestado de fornecimento de declarações sociais proveniente do organismo de proteção social encarregado da cobrança das contribuições sociais que cabem ao Prestador e datado de menos de seis (6) mês; este atestado deverá conter a menção do pagamento das quotizações e contribuições de segurança social, que deverá indicar a identificação da empresa, o número de assalariados empregados e a base de remuneração declarada no último resumo das contribuições para a segurança social enviadas ao organismo de cobrança;
- um extracto da inscrição no registo comercial e das sociedades] ou [uma cópia do cartão de

identificação que comprove a inscrição no registo dos serviços] ou [um recibo do depósito de declaração num centro de formalidade das empresas];

- uma declaração sob compromisso de honra emitida pelo Prestador, certificando o fornecimento aos seus empregados de folhas de pagamento em conformidade com a regulamentação francesa[2].

Em aplicação do artigo L 8222-6 do Código do Trabalho, a AFD reserva-se a possibilidade de aplicar uma penalidade ao Prestador que não cumpra as formalidades mencionadas nos artigos L 8221-3 a L 8221-5 do código do trabalho relativas ao trabalho dissimulado por dissimulação de atividade e dissimulação de emprego assalariado.

Sem prejuízo dos artigos L. 8222-1 a L. 8222-3, qualquer pessoa colectiva de direito público que tenha celebrado um contrato com uma empresa é informada por escrito por um agente de controle da situação irregular dessa empresa no que respeita às formalidades referidas nos artigos L. 8221-3 et L. 8221-5, intimam imediatamente esta empresa a pôr termo sem demora a esta situação. A empresa assim intimada apresenta à pessoa pública, no prazo de dois meses, a prova de que pôs termo à situação delituosa. Na falta disso, o contrato pode ser rescindido sem indemnização, a expensas e riscos do empreiteiro. A pessoa colectiva de direito público informa o agente autor do relatório das medidas tomadas pela empresa em resposta à sua injunção. Na falta de cumprimento das obrigações decorrentes dos primeiro e terceiro parágrafos do presente artigo ou, em caso de continuação do contrato, se a prova da cessação da situação delituosa não lhe tiver sido apresentada no prazo de seis meses após a notificação, a pessoa coletiva de direito público é solidariamente responsável com o seu co-contratante pelo pagamento das quantias mencionadas nos 1º a 3º do artigo L. 8222-2, nas condições fixadas no artigo L. 8222-3.

19. Litígios

Em caso de diferendos entre as partes, será aplicado o artigo 43 do CCAG PI.

A lei francesa é a única aplicável.

Em caso de litígio, o tribunal competente é o Tribunal Administrativo de Paris.

20. Disposições aplicáveis no caso de um titular estrangeiro

A lei francesa é a única aplicável ao presente contrato.

Todos os relatórios, toda a documentação e toda a correspondência relativa ao presente contrato devem ser redigidos em português, ou podem sê-lo em francês ou inglês após acordo da entidade adjudicante.

21. Derrogações aos documentos gerais

Em derrogação do artigo 1.º da CCAG PI, as derrogações às disposições da referida CCAG não são resumidas no presente artigo, mas são indicadas expressamente ao longo da leitura deste último.

22. Assinatura do candidato

Recorda-se ao candidato que a assinatura do presente Contrato equivale à aceitação de todos os documentos contratuais.

O fornecedor adere à Carta de Relações com Fornecedores presente [aqui](#) e compromete-se a respeitar os princípios e compromissos acima enunciados, durante todo o processo de compra e da relação contratual com o grupo AFD.

O fornecedor compromete-se igualmente a divulgar e fazer respeitar os compromissos da presente Carta por todos os seus colaboradores, incluindo temporários e interinos, parceiros, fornecedores e

subcontratantes.

Feito em um único original

A:

O

Assinatura(s) do titular ou, em caso de agrupamento de empresas, do mandatário habilitado ou de cada membro do agrupamento:

23. Aceitação da proposta pela entidade adjudicante

Os subcontratantes propostos nos actos de subcontratação anexados ao presente Contrato são aceites como tendo direito ao pagamento directo e as condições de pagamento indicadas estão acordadas.

Aceita-se a presente proposta como documento de compromisso.

A

O

A entidade adjudicante

24. Anexo: Declaração de subcontratação

Anexo ao Contrato Único (CU)

Entidade adjudicante: Agence Française de Développement

- Designação do comprador:

.....
.....

- Pessoa habilitada a fornecer as informações relativas às garantias ou cessões de créditos:

.....
.....

Objecto do acordo-quadro

Objecto da consulta: Assistência técnica ao projecto PADRE

Objecto do acordo-quadro: assistência técnica ao projecto PADRE

Objecto da declaração do subcontratante

A presente declaração de subcontratação constitui:

- ☐ Um documento anexo à proposta do proponente.
- ☐ Um ato especial de aceitação do subcontratado e aprovação das suas condições de pagamento (*subcontratado apresentado após a adjudicação do acordo-quadro*)
- ☐ Um acto modificativo especial: anula e substitui a declaração de subcontratação do

Identificação do proponente ou do titular

Nome comercial e denominação social da unidade ou do estabelecimento que executará a prestação, endereço postal e da sede social (se for diferente do endereço postal), endereço electrónico, números de telefone e de fax, número SIRET:

.....
.....
.....

Forma jurídica do proponente individual, do titular ou do membro do agrupamento (empresa

individual, SA, SARL, EURL, associação, estabelecimento público, etc.):

.....
.....
.....

Em caso de agrupamento temporário de empresas, identificação e contactos do mandatário do agrupamento:

.....
.....
.....

Identificação do subcontratante

Nome comercial e denominação social da unidade ou do estabelecimento que executará a prestação, endereço postal e da sede social (se for diferente do endereço postal), endereço electrónico, números de telefone e de fax, número SIRET:

.....
.....
.....

Forma jurídica do proponente individual, do titular ou do membro do agrupamento (empresa individual, SA, SARL, EURL, associação, estabelecimento público, etc.):

.....
.....
.....

Pessoa(s) física(s) com poderes para contratar o subcontratante: (indicar nome próprio, apelido e título de cada pessoa):

.....
.....
.....

O subcontratante é uma micro, pequena ou média empresa na acepção da Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas ou um artesão na acepção do artigo 19.o da lei n.o 96-96 de 5 de Julho de 1996?603 alterada relativa ao desenvolvimento e à promoção do comércio e do artesanato? (Art. R. 2151-13 e R. 2351-12 do Código da Encomenda Pública)

☐ SIM ☐ NÃO ☐

Natureza dos serviços subcontratados

Natureza dos serviços subcontratados :

.....

Subcontratação do tratamento de dados pessoais:

(Preencher se necessário)

.....
.....

O subcontratante está autorizado a tratar os dados pessoais necessários para prestar o(s) seguinte(s) serviço(s):

A duração do tratamento é:

A natureza das operações realizadas sobre os dados é:

A(s) finalidade(s) do tratamento é:

Os dados pessoais tratados são:

As categorias de pessoas em causa são:

O proponente/titular declara que:

- ☐ O subcontratante apresenta garantias suficientes para a aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas à protecção dos dados pessoais;
- ☐ O contrato de subcontratação integra as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 28.o do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (RGPD).

Preço dos serviços subcontratados

Valor dos serviços terceirizados :

No caso de o subcontratante ter direito ao pagamento direto, o montante das prestações subcontratadas a seguir indicado, eventualmente revalorizado por aplicação da fórmula de variação dos preços indicada abaixo, constitui o montante máximo das quantias a pagar por pagamento direto ao subcontratante.tratamento.

a) Valor do contrato de subcontratação no caso de prestações não abrangidas pela alínea b) abaixo:

- Taxa do IVA:
- Montante líquido (€):
- Montante IVA incluído (€):

b) Valor do contrato de subcontratação no caso de trabalhos subcontratados abrangidos pelo artigo 283-2 nonies do Código Geral dos Impostos:

- Taxa do IVA: auto-liquidação (o IVA é devido pelo titular)
- Montante sem IVA (€):

Termos de variação de preço :

.....

O titular declara que seu subcontratado preenche as condições para ter **direito ao pagamento direto**:

(Art. R. 2193-10 ou Art. R. 2393-33 do Código da Encomenda Pública)

☐ SIM ☐ NÃO ☐

Condição de pagamento

Referências bancárias:

(Anexar um IBAN)

IBAN:

BIC:

O subcontratante pede um adiantamento:

☐ SIM ☐ NÃO ☐

Capacidades do subcontratante

(Nota: estas informações só são necessárias quando o comprador as exige e não foram já transmitidas no âmbito do DC2 - ver rubrica H do DC2.)

Resumo das informações e esclarecimentos, ou dos documentos, solicitados pelo comprador nos documentos da consulta que devem ser fornecidos, em anexo ao presente documento, pelo subcontratante para comprovar a sua aptidão para exercer a actividade profissional em causa, as suas capacidades económicas e financeiras ou as suas capacidades profissionais e técnicas:

Os documentos relativos à capacidade técnica e financeira exigidos aos subcontratantes são idênticos aos exigidos ao Titular do Contrato para a validação da sua candidatura.

Se for caso disso, endereço internet em que os documentos comprovativos e os meios de prova estão acessíveis directa e gratuitamente, bem como todas as informações necessárias para o acesso:

- Endereço Internet:
.....

- Informações necessárias para o acesso:
.....

Declarações sob compromisso de honra do subcontratante relativamente às exclusões do procedimento

O subcontratado declara por sua honra (*) que não entra em nenhum dos casos de exclusão previstos nos artigos L. 2141-1 a L. 2141-5 ou nos artigos L. 2141-7 a L. 2141-10 do Código de Contratação Pública (**)

A fim de atestar que o subcontratante não se encontra num destes casos de proibição de licitação, assinalar a seguinte casa: ☐

(*) Quando, durante o processo de adjudicação de um contrato, um operador económico se encontre numa das situações de exclusão mencionadas nos artigos L. 2141-1 a L. 2141-5, L. 2141-7 a L. 2141-10 ou L. 2341-1 a L. 2341-3 do Código dos contratos públicos, informará sem demora o comprador dessa mudança de situação.

(**) Na hipótese de o subcontratante ser admitido ao processo de recuperação judicial, chama-se a sua atenção para o facto de que deverá provar ter sido autorizado a prosseguir as suas actividades durante o período previsível de execução do contrato público.

Documentos de prova disponíveis online :

Se for caso disso, endereço internet em que os documentos comprovativos e os meios de prova estão acessíveis directa e gratuitamente, bem como todas as informações necessárias para o acesso:

(Se o endereço e as informações forem idênticos aos fornecidos acima, remeter apenas para a rubrica em causa.)

- Endereço Internet:

- Informações necessárias para o acesso:

Cessão ou penhor dos créditos resultantes do contrato público

☐ **Primeira hipótese:** A presente declaração de subcontratação constitui um **ato especial**.

O titular estabelece que nenhuma cessão ou penhor de créditos resultante do contrato público impede o pagamento directo ao subcontratante, nas condições previstas no artigo R. 2193-22 ou no artigo R. 2393-40 do Código da Encomenda Pública.

Consequentemente, o titular produz com o DC4:

☐ O exemplar único ou o certificado de transferibilidade do contrato público que lhe foi entregue,

OU

☐ Uma declaração ou liberação do beneficiário da cessão ou penhor de créditos.

☐ **Segunda hipótese:** A presente declaração de subcontratação constitui um **ato especial de modificação** :

☐ O titular solicita a alteração do exemplar único ou do certificado de cessão, previstos no artigo R. 2193-22 ou no artigo R. 2393-40 do Código da Encomenda Pública, que está apenso ao presente documento;

OU

☐ O exemplar único ou o certificado de transmissibilidade foram entregues com vista a uma cessão ou garantia de créditos e não podem ser restituídos, o titular comprova que a cessão ou penhor de créditos relativos ao contrato público não obsta ao pagamento directo da parte subcontratada, ou que o seu montante foi

reduzido para permitir esse pagamento.

Esta justificação é dada por um atestado ou uma liberação do beneficiário da cessão ou da garantia de créditos resultante do contrato, que está apenso ao presente documento.

Aceitação e aprovação das condições de pagamento do subcontratante

A, o

A, o

O subcontratante:

.....

O proponente ou o titular:

.....

O representante do comprador, competente para assinar o acordo-quadro, aceita o subcontratante e concorda com as suas condições de pagamento.

A, o

O representante do comprador:

Notificação do acto especial ao titular

Em caso de envio por carta registada com aviso de receção :

(Colar neste âmbito o aviso de recepção postal, datado e assinado pelo titular)

Em caso de entrega contra recibo :

O titular recebe, a título de notificação, uma cópia do presente acto especial:

A, o

25. Anexo: Designação dos co-contratantes e repartição das prestações.

Anexo ao Contrato Único (CU)

Preencher uma cópia por co-contratante:

Nome comercial e denominação social do candidato:

.....

Endereço do estabelecimento:

.....

.....

.....

Endereço da sede: *(se diferente do estabelecimento)*

.....

.....

.....

E-mail:

Telefone:

Fax:

N.º SIRET: APE:

N.º de IVA intracomunitário:

Aceita receber o adiantamento:

☐ Sim

☐ Não

Referências bancárias:

IBAN:

BIC:

Designação da empresa	Prestações em causa	Montante HT (€)	Taxa de IVA	Valor incluindo impostos (€)
Denominação social:				
Denominação social:				
Denominação social:				
Denominação social:				
Denominação social:				
	Totais			

26. Anexo: Garantia ou cessão de créditos

☐ **Certificado de transferibilidade** emitido (1) em a

OU

☐ **Cópia emitida em exemplar único** (1) para ser entregue à instituição de crédito no caso de cessão ou penhor de dívida de:

1 A totalidade do acordo-quadro, cujo montante é ☐ (indicar o montante em números e letras) :

.....
.....
.....

2 A totalidade do pedido de compra n.o..... referente ao acordo-quadro ☐ (indicar o montante em números e letras) :

.....
.....
.....

3 A parte dos serviços que o titular não pretende confiar a subcontratantes que recebem pagamentos diretos é avaliada em ☐ (indicar em números e letras) :

.....
.....
.....

4 A parte das prestações avaliada em ☐ (indicar o montante em números e letras) :

.....
.....
.....

e que deve ser executada por

.....

como:

☐ membro de um agrupamento empresarial

☐ subcontratado

A

le

Assinatura (2)

(1) Marque a caixa que corresponde à sua escolha, seja certificação de cessão ou cópia emitida em exemplar único.

(2) Data e assinatura originais

27. Anexo - Segurança

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DE A EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços

(quadro a ser retirado antes da assinatura do contrato)

Utilização do anexo de segurança

Este anexo deve ser anexado a qualquer contrato de prestação de serviços (compra por conta própria) nos seguintes casos:

O contrato coloca à disposição da AFD pessoal com acesso permanente às suas instalações durante a vigência do contrato (crachá de fornecedor atribuído), e/ou

O contrato coloca à disposição da AFD pessoal que deve ter, mesmo pontualmente, acesso ao SI da AFD,

O contrato exige a partilha de informações propriedade da AFD, em suporte digital ou físico, com o prestador.

Em caso de dúvida, contactar a divisão DMI/SEC

Sumário

1. DEFINIÇÕES	3
2. GENERALIDADES	3
3. COMPROMISSO E DIREITOS DAS PARTES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA	4
4. CONTROLE DO ACESSO	5
5. CONEXÃO REMOTA À REDE DO CLIENTE	5
6. AVALIAÇÃO DOS RISCOS	5
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	6

Definições

- O Contrato

Designa o contrato de prestações ao qual se anexa a presente.

- O Cliente

Designa a AFD, parte do Contrato.

- O Prestador

Refere-se ao prestador de serviços que é parte do contrato.

- Sistema de informação

Todos os materiais, softwares, métodos e procedimentos e, se necessário, o pessoal solicitado para processar as informações.

- Informações

Refere-se às informações pertencentes ao Cliente, armazenadas ou não em seu sistema de informação e às quais o prestador pode ter acesso no exercício do contrato.

- Ligação remota

Refere-se a uma conexão que dá acesso remoto ao sistema de informação do cliente, a partir de uma infraestrutura não pertencente ao cliente.

Generalidades

O Cliente recorre regularmente a prestadores de serviços, que têm acesso às informações no âmbito da execução dos seus serviços. Convém, portanto, enquadrar o acesso às informações e a sua utilização e definir as regras de segurança aplicáveis aos prestadores.

O objetivo do presente anexo é proteger as condições de acesso às Informações, bem como sua utilização, nomeadamente definindo os critérios para conceder ao Prestador um acesso seguro e controlado às Informações e impedindo que estas possam ser utilizadas sem autorização.

As disposições do presente anexo aplicam-se ao Prestador, colaboradores e subcontratantes que disponham ou possam dispor de um acesso às Informações.

Compromisso e direitos de segurança das partes

O Cliente coloca à disposição do Prestador a sua documentação em matéria de segurança da informação (políticas, procedimentos e regras) necessária para a execução do contrato. O Prestador compromete-se a tomar conhecimento da documentação fornecida pelo Cliente em matéria de segurança da informação e a respeitar as políticas, procedimentos e regras que esta contém. O Prestador compromete-se a não divulgar esta documentação transmitida no âmbito da execução do Contrato.

O Prestador compromete-se a submeter o seu pessoal e os subcontratados que trabalham em seu nome a controles de segurança e deve poder fornecer justificativos quanto às modalidades e resultados desses controles.

O Prestador compromete-se a manter uma lista das pessoas autorizadas a utilizar em seu nome os acessos e serviços logísticos fornecidos pelo Cliente.

O Prestador compromete-se a informar o Cliente por escrito, e no mais curto prazo possível, de qualquer alteração ocorrida na lista prevista no parágrafo anterior e a propor-lhe quaisquer alterações que considere necessárias relativamente à natureza ou ao âmbito do acesso às Informações. Cabe ao Cliente notificar formalmente o Prestador de Serviços sobre a sua concordância com as alterações solicitadas. Sem este acordo formal, a alteração é considerada recusada.

O Prestador compromete-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos às informações e software postos à sua disposição pelo Cliente.

O Prestador de Serviços é informado que o Cliente processa informações abrangidas pelo sigilo bancário na aceção do código monetário e financeiro. O Prestador de Serviços compromete-se a respeitar a confidencialidade das informações do cliente por força do sigilo profissional que rege a sua profissão.

O Cliente e o Prestador de Serviços são responsáveis pela seleção, implementação e manutenção dos seus próprios procedimentos e políticas de segurança, bem como da sua adequação aos serviços a serem realizados no âmbito do Contrato. Isto é para proteger as suas respectivas informações contra acesso, alteração ou destruição não autorizados.

Como parte da implementação de sua política e procedimentos de segurança, o Cliente tem o direito de registrar e supervisionar qualquer atividade realizada pelo Prestador em execução do Contrato. A este título, o pessoal do Prestador e os seus subcontratados estão sujeitos aos mesmos controles que o pessoal do Cliente.

O Cliente pode exigir ao Prestador que forneça uma cópia do documento de identificação dos seus funcionários responsáveis pela execução das prestações previstas no Contrato antes de lhes ser concedido acesso aos sites e/ou às Informações do Cliente.

O Cliente reserva-se o direito de recusar, sem aviso prévio, o acesso a qualquer funcionário do Fornecedor ou exigir a substituição desse funcionário caso este não cumpra as políticas, procedimentos e regras de segurança.

CONTROLE DE ACESSO

O Prestador compromete-se a acessar apenas às Informações estritamente necessárias ao exercício da sua missão. O acesso às informações, serviços e infraestruturas concedidos ao Prestador está limitado ao mínimo necessário para a realização das suas prestações no âmbito do Contrato. O Prestador de Serviços informará o Cliente no mais breve prazo caso perceba um erro na atribuição dos acessos que o impeça de cumprir a sua missão ou que ultrapasse o âmbito da sua missão.

Os acessos ao sistema informático e/ou às instalações do Cliente são concedidos nominativamente às pessoas que atuam para o Prestador no âmbito da execução do Contrato.

Os acessos podem ser permanentemente sujeitos a mecanismos de proteção e documentados. Para fins de proteção e controle do acesso às suas informações, o Cliente não se limita aos mecanismos de proteção implementados pelo Prestador. O Cliente concede, controla e revoga o acesso do Prestador aos locais e às informações necessárias para a realização das prestações. A este respeito, o Prestador de Serviços é informado de que seu pessoal que atua no âmbito do contrato pode, a qualquer momento e sem notificação prévia, ser submetido a controles de segurança com base nos rastros registrados no SI do Cliente.

Se for necessário conceder acesso a informações classificadas de nível

"CONFIDENCIAL" ou superior, ou nas instalações do Cliente onde tais informações são armazenadas, processadas ou divulgadas, uma avaliação de risco será realizada para identificar os mecanismos de proteção a serem implementados. Os mecanismos de proteção identificados durante a avaliação de risco serão notificados ao Prestador, documentados e implementados.

Para acessar ao sistema de informação do Cliente, o Prestador deve utilizar exclusivamente os equipamentos informáticos postos à sua disposição pelo Cliente, salvo se este último tiver autorizado previamente por escrito o Prestador a utilizar outras modalidades de acesso.

Ligação remota à rede do cliente

Qualquer conexão remota à rede do Cliente deve ser realizada através de um equipamento informático ou um portal de acesso disponibilizado ao Prestador pelo Cliente. O Cliente pode, sem aviso prévio ou justificativa, interromper, recusar ou expandir uma conexão remota à sua rede. O Cliente interrompe a conexão remota com a rede quando ela não for mais necessária.

A ligação remota à rede do Cliente é objecto de um registo permanente e de um arquivo para memória.

Avaliação dos riscos

Por decisão do Cliente, o serviço poderá ser objeto de uma avaliação a fim de determinar os riscos em matéria de segurança da informação. Esta avaliação incide principalmente sobre as eventuais consequências para o Cliente de qualquer interferência na disponibilidade, integridade, confidencialidade e cadeia de transmissão das suas Informações utilizadas no âmbito da prestação.

Disposições finais

O não cumprimento deste anexo de segurança constitui uma violação do Contrato que pode justificar a sua rescisão sem penalidade para o Cliente.

Além disso, um atraso ou adiamento, resultante do descumprimento das regras de segurança pelo Prestador e das medidas tomadas pelo Cliente para remediá-lo, em aplicação do presente anexo, não pode ser invocado pelo Prestador para solicitar qualquer prorrogação dos prazos de execução das prestações do Contrato, aos quais o Prestador permanece vinculado, ou qualquer isenção de penalidades.

O presente anexo de segurança poderá ser revisado pelo Cliente anualmente e modificado, se necessário, sem penalidade ou custo adicional.

28. Anexo - RGPD

ARTIGO XXX - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para as necessidades do serviço, a XXX terá de tratar dados pessoais recolhidos diretamente por si e/ou transmitidos pela AFD (doravante "os Dados").

O tratamento destes Dados, realizado para as necessidades do serviço, é efetuado sob a exclusiva responsabilidade de XXX, agindo apenas em seu nome e por sua própria conta. Qualquer responsabilidade da AFD em relação aos tratamentos de dados implementados pela XXX, após a comunicação dos dados, é expressamente excluída.

a) Compromissos da AFD

Em relação aos Dados transmitidos pela AFD, esta declara que os referidos Dados foram recolhidos nas condições que garantem a legalidade da sua comunicação e posterior tratamento por parte da XXX, à luz da regulamentação aplicável.

Além disso, a AFD compromete-se a:

- informar XXX, o mais rápido possível, de qualquer solicitação proveniente de uma pessoa interessada que, em aplicação da regulamentação aplicável, também deveria ser considerada e tratada por qualquer terceiro destinatário dos Dados, incluindo XXX.

- prestar-lhe, se for caso disso, toda a assistência necessária para que possa responder a um pedido de uma pessoa interessada sobre a origem dos Dados tratados pela XXX.

b) Compromissos de XXX

XXX compromete-se a tratar os Dados em conformidade com a regulamentação aplicável em matéria de proteção dos dados pessoais.

XXX compromete-se, em particular, a implementar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados contra qualquer destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado. Estas medidas asseguram um nível de segurança adaptado aos riscos resultantes do tratamento que implementa e à natureza dos Dados.

XXX irá processar, sem demora e em conformidade com as suas obrigações decorrentes da legislação aplicável, qualquer solicitação de uma pessoa interessada pelos Dados transmitidos pela AFD.

Para os fins do presente documento, XX e YY designam um ponto de contato, dentro de suas respectivas organizações, responsável pelo processamento das solicitações dos titulares de dados e que cooperará de boa-fé com o ponto de contato da outra Parte, em conformidade com os compromissos acima referidos. Os pontos de contacto designados são os seguintes:

Para a AFD: Delegado de proteção de dados
Endereço de e-mail: informatique.libertes@afd.fr

Para XXX: [Completar]

Qualquer alteração relativa à designação do ponto de contacto de uma das Partes será notificada por LRAR à outra Parte no prazo de oito dias.